

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° 12.420/2019 - SESAU

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019 - SESAU

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação do Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Considerando que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização; o seu entorno abrange variados serviços públicos e privados, logradouro pavimentado e atendendo o fator logística do objeto; bem como que o valor do aluguel é compatível com os praticados no mercado, levando em consideração o tamanho e estrutura do imóvel; e que o imóvel atende as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que tal circunstância não pode ser fator impeditivo à instalação dareferidasede, uma vez que a alta de imóvel próprio pode ser suprida por um imóvel alugado e que satisfaça ao interesse e necessidade da Administração Pública, em atenção ao princípio da razoabilidade;

Considerando que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

Considerando que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, prescreve que compete aos Municípios prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação do imóvel situado na Rodovia BR 316, km 08, Rua Luiz Cavalcante, 411 B, Centro, Ananindeua/PA, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando sediar as atividades da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionou a sua escolha e, em razão, da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, "caput" e Parágrafo Único.

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Compos

Análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua